

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 14, 8 DE ABRIL DE 2024

Abre crédito especial no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, para fins de atender às despesas decorrentes da Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) para o exercício de 2024.

Art. 2º Os recursos necessários de que trata o artigo 1º desta Lei serão:

I - por superavit, considerando o saldo residual do crédito, referente a Lei Complementar nº 195/2022, até o limite de R\$ 19.056,69 (dezenove mil e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) - Funcional Programática: 16.02.13.392.000522.544; sendo:

- a) R\$ 4.056,69 – Fonte: 2.715;
- b) R\$ 15.000,00 – Fonte 2.716.

II - por excesso de arrecadação, considerando os rendimentos das contas, referente a Lei Complementar nº 195/2022, que foram apurados em 2024, até o limite de R\$ 3.725,92 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) – Funcional Programática: 16.02.13.392.00522.544; sendo fonte 1.715.

Art. 3º As despesas serão criadas conforme necessidades futuras.

Art. 4º Para fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei fica o Município autorizado a promover suplementações conforme necessidades.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

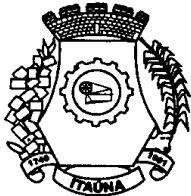
Itaúna-MG, 8 de abril de 2024.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Ilimane Lopes Cardoso
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 99/2024 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 14/2024

Itaúna-MG, 8 de abril de 2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 14/2024 que *“Abre crédito especial no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

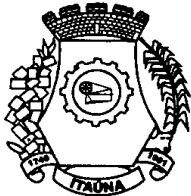
Solicitamos que seja a presente proposição legal analisada em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, tendo em vista o recesso parlamentar.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casa, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 14/2024

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a essa Casa o presente Projeto de Lei que visa autorização para a abertura de crédito especial para fins de acorrer as despesas advindas dos repasses financeiros a serem promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aos vários segmentos da sociedade artística do Município de Itaúna.

A Lei Complementar nº 195 de 2022 foi editada para acudir especialmente o setor cultural brasileiro que foi extremamente afetado pela pandemia do COVID-19 gerando consequências negativas em todos os setores da sociedade.

Artistas, produtores, grupos culturais e espaços destinados à Cultura em geral tiveram que interromper suas atividades devido à proibição de aglomeração de pessoas, por conta da prevenção e enfrentamento da pandemia e com isso ficaram impossibilitados de exercer suas respectivas atividades suspendendo projetos e trabalhos em andamento.

A Lei Paulo Gustavo surgem então como uma medida emergencial para suprir parte das necessidades dos artistas locais repassando aos municípios recursos provenientes do superávit financeiro nacional de cultura e do fundo audiovisual.

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando que seja a presente proposição legal analisada em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, tendo em vista o recesso parlamentar.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^{as}. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna